



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



C.I nº 337 /2023 - Gabinete

Uruguaiana, 12 de Junho de 2023.

DE: Secretaria Municipal de Saúde

PARA: SEGOV

ASSUNTO: Resposta a CI nº05 e 25/2023

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos através desta, informamos que estamos projetando placas de classificação dos atendimentos prioritários nos serviços de saúde municipais, que contemplaram pessoas com fibromialgia, lúpus e TEA.

Com respeito às legislações vigentes ressaltamos que em Serviços de Urgência (UPA, SAMU e PS) o protocolo utilizado é o de Manchester é um sistema de classificação e triagem de pacientes conforme o grau de urgência necessária para seu atendimento. É um sistema baseado em cores, conforme a urgência do caso. Esse protocolo permite melhor gestão não só de recursos como também evita a superlotação de hospitais em seus prontos atendimentos.

Sendo o que havia para o momento, coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Diego Cantori Hernandes
Secretário Municipal de Saúde



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA – RS
Telefone: (55) 3412-5977
Página: www.uruguaiana.rs.leg.br E-mail: expediente@uruguaiana.rs.leg.br



Ofício Exec. n.º 49/2022/DLEG

Uruguaiana, 10 de março de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Ronnie Peterson Colpo Mello
Prefeito
Nesta Cidade

Assunto: requer informações

Senhor Prefeito,

1. Ao cumprimentá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para, em atenção ao requerimento nº 25/2022 do Ver. Marcelo Lemos, protocolizado nesta Casa sob nº 0153/2022/LEG e aprovado pelo duto Plenário, solicitar a Vossa Excelência, que determine aos setores competentes que prestem informações quanto a Lei nº 5.080 de 2019 que ‘Dispõe sobre o atendimento preferencial às pessoas com Fibromialgia, nos locais que especifica’, o porquê não foi elaborada uma estratégia para que as pessoas possam emitir a carteira e ter acesso a esse direito.

2. Justifica-se o presente requerimento em razão ao cumprimento da referida Lei que em seu Art. 1º estabelece: ‘que os órgãos públicos, empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas localizadas no Município de Uruguaiana, ficam obrigadas, durante todo o horário de expediente, ao atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia’.

3. Sendo configurado no parágrafo único, que seja incluso nas filas de atendimento preferencial destinadas aos idosos, gestantes e pessoas com deficiência. A lei ainda estabelece em seu Art. 3º que ‘o Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de sessenta dias, contados de sua publicação’. Entretanto, como já se passaram mais de dois anos do Projeto de Lei e até a presente data nada foi feito.

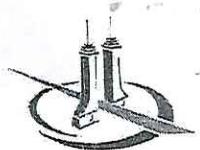
4. Com base no requerimento 164/2020, obteve-se resposta do Poder Executivo, onde a Secretaria Municipal de Saúde especifica que está sendo elaborado uma estratégia para que as pessoas tenham facilidade de acesso a esse direito, e também passado mais de um ano da C.I nº 487/2020 até a presente data nada foi efetivado e o requerimento 274/2021 solicitou a regulamentação da lei, porém não recebemos resposta. As pessoas que seriam beneficiadas pela lei estão cobrando o cumprimento da legislação.

Atenciosamente,

Ver. PAULO ROBERTO INDA KLEINUBING
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA – RS
Telefone: (55) 3412-5977
Página: www.uruguaiana.rs.leg.br E-mail: expediente@uruguaiana.rs.leg.br



LEI N.º 5.080 – de 11 de outubro de 2019.

Dispõe sobre o atendimento preferencial às pessoas com Fibromialgia, nos locais que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 96, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e de proposição do Vereador Irani Coelho Fernandes, que a Câmara Municipal de Uruguaiana aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os órgãos públicos, empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas, localizadas no Município de Uruguaiana, obrigadas a dispensar, durante todo o horário de expediente, atendimento preferencial às pessoas com Fibromialgia.

Parágrafo único. Os descritos no *caput* deste artigo, do setor público ou privado, deverão incluir as pessoas com Fibromialgia nas filas de atendimento preferencial já destinadas aos idosos, gestantes e pessoas com deficiência.

Art. 2º A identificação dos beneficiários se dará por meio de cartão expedido, gratuitamente, pelo Município.

Art. 3º O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de sessenta dias, contados de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 11 de outubro de 2019.

Ronnie Peterson Colpo Mello,
Prefeito Municipal.

Registrar-se e publicar-se.
Data supra.

Ricardo Peixoto San Pedro,
Secretário Municipal de Administração.